

RESOLUÇÃO CSDP N° 374, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transforma a 16ª Defensoria Pública de Substituição em 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar 054/2006;

Considerando o disposto no PAE nº 2023/773401, por meio do qual solicita-se a criação de uma Defensoria com atuação nos processos fiscais.

Considerando que a Resolução CSDP nº 336/2022, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo da Fazenda Pública da Capital, confere atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais à 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública;

Considerando que apenas uma Defensoria com as atribuições da 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública tem se mostrado insuficiente para a volumosa demanda das varas de execução fiscal da capital do Estado.

Considerando deliberação do Conselho Superior na 269ª Sessão Ordinária, realizada em 05.02.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 16ª Defensoria Pública de Substituição em 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, com atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As 11 (onze) Defensorias Públicas de Fazenda Pública passam a contar com as seguintes atribuições:

.....
.....

XI - 11ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais;” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 5º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As Defensorias de Fazenda mencionadas nos incisos VII e XI do art. 2º ficarão responsáveis pelo atendimento inicial nas questões fiscais, inclusive a atuação na fase administrativa, e acompanhamento processual nas varas de execução fiscal.

§1º As audiências extrajudiciais e judiciais referentes aos temas fiscais mencionadas no caput do referido dispositivo serão realizadas pelas Defensorias da Fazenda mencionadas nos incisos VII e XI do art. 2º.

§ 2º Em caso de cumulação de audiências das Defensorias Fiscais para o mesmo horário, ou quando houver incompatibilidade manifesta com outras atribuições, a Coordenação deverá direcionar a audiência para outro Defensor Público que esteja em semana de audiência, de acordo com escala elaborada pela Coordenação, atendida a compatibilidade de horários.

§ 3º As Defensorias Públicas vinculadas à área fiscal garantirão aos assistidos 10 atendimentos semanais para acompanhamentos processuais e 10 atendimentos semanais para atendimentos iniciais, excluídos os atendimentos “extrapauta” previamente autorizados por cada Defensor Público e que se referirem a atendimentos urgentes e já especificados em norma desta Instituição.” (NR)

Art. 4º Alterar o art. 6º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Por ocasião da concessão de férias, licença ou outro afastamento que não exceda 30 (trinta) dias de Defensores ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º, os atendimentos iniciais e as atribuições de acompanhamento do Defensor afastado serão diluídos entre as Defensorias Públicas referidas no Art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VIII e X.

§1º A 2ª Defensoria Pública de Fazenda Pública e a 9ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuições na área da saúde pública, serão substitutas automáticas uma da outra, apenas aplicando-se o caput na impossibilidade de realização da substituição automática;

§2º A 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública e a 11ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuições na área fiscal, serão substitutas automáticas uma da outra, apenas aplicando-se o caput na impossibilidade de realização da substituição automática;

§3º Excedendo-se 30 (trinta) dias de afastamento, caberá ao Defensor Público Geral designar Defensor Público para preenchimento imediato daquela Defensoria, para atuação exclusiva ou mediante cumulação, excluindo-se os demais

membros das Defensorias Públicas de Fazenda Pública, a fim de que seja suprida a ausência do titular.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

ARNOLDO PÉRES JUNIOR

Subdefensor Público-Geral
Membro Nato

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.721, de 23 de fevereiro de 2024.

Áudio Resolução



Escaneie o Qr Code



<http://tinyurl.com/Res374>